



**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 815, DE 09 DE JULHO DE 2024**

Concede Diploma de Honra ao Mérito à pessoa que menciona.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Honra ao Mérito ao Senhor **ROBERTO RICARDO ANDRÉ ANDRAUS**.

Art. 2º A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.


Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 09 de julho de 2024.

**PUBLICADO EM**

12/07/2024

  
**Francisco Tomaz de Oliveira Filho**  
Presidente



**PROJETO DECRETO LEGISLATIVO CMI/ 12/2024**  
Concede Diploma de Honra ao Mérito à pessoa que menciona.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Honra ao Mérito ao Doutor **Roberto Ricardo André Andraus**.

Art. 2º A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 08 de julho de 2024.

**Fabiana Alcântara Brito**  
Vereadora

A comissão especial

S.S. 08/07/2024

Presidente

Presidente

Relator

Membro

A ordem do dia desta sessão

09/07/2024

Presidente

Aprovado (a) por 15 votos  
favoráveis e 00 contrário(s).

09/07/2024

Presidente

**COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIÇÃO DE  
MATÉRIA DISPONDO SOBRE CONCESSÃO DE  
CIDADANIA HONORÁRIA OU DIPLOMA DE  
HONRA AO MÉRITO.**

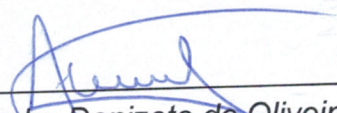
Relator: Ver. Yata Anderson Cunha Muniz

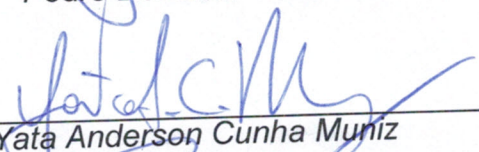
PROJETO DECRETO LEGISLATIVO CM/12/2024, subscrito pela vereadora Fabiana Alcântara Brito, que concede Título de Honra ao Mérito ao Doutor **ROBERTO RICARDO ANDRÉ ANDRAUS**.


Elaborado por redação usada para a confecção de diploma legal, nada se observa de menos recomendável que possa obstar a aprovação da matéria examinada.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 09 de julho de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Pedro Donizete de Oliveira Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Yata Anderson Cunha Muniz Relator

  
\_\_\_\_\_  
Edmar Machado Membro

## PAR E C E R Nº 130/2024

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO CM/12/2024, subscrito pela vereadora Fabiana Alcântara Brito, que concede Título de Honra ao Mérito ao Doutor **ROBERTO RICARDO ANDRÉ ANDRAUS**. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

No que respeita à iniciativa do Decreto Legislativo, guarda ele conformidade com o *artigo 199, do Regimento Interno da Câmara, que diz que é exclusivamente da Câmara esta competência, ipso*:

***“O decreto legislativo é destinado a regular matéria exclusiva da Câmara que produz efeitos externos”.***

O título de Honra ao Mérito é conferido às *peças que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da Humanidade.*

Para sua concessão devem ser observados a biografia *circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.*

Quanto à tramitação, o projeto submete-se a turno único, conforme disciplina incerta no art. 257, § 1º, do Regimento Interno da Casa, *ipso*:

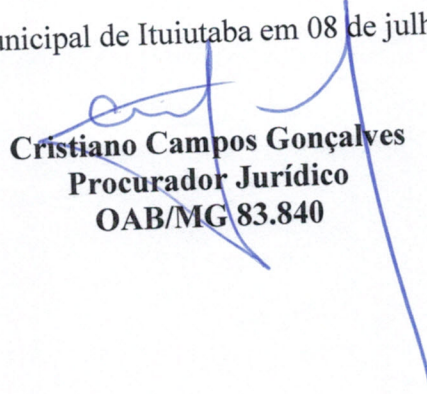
***“§ 1º - Os projetos que concedem títulos de Cidadania Honorária e diplomas de Honra ao Mérito, os que dão denominação a logradouro público, os que declaram de utilidade pública e os que apreciam convênios submetem-se a turno único de discussão e votação”.***

No mérito, trata-se de questão reservada ao juízo axiológico do Plenário da Casa de Leis.

Isto posto, quanto à iniciativa de lei, o projeto se revela consonante com a disciplina da Lei Orgânica do Município. A aprovação do projeto se harmoniza com o ordenamento vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba em 08 de julho de 2024.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
**Procurador Jurídico**  
**OAB/MG 83.840**



**- Exerceu Atividade Médico Dermatologista em Iutiutaba MG – SUS – de 1985 à Maio de 2022, quando aposentou-se.**

**- Exerceu Atividade Médico-Dermatologista Clinica Privada – Ituiutaba MG 1982-2023.**